



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016-2021

CONTRATO Nº 020-2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS – BA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.431.108/0001-79, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, centro, Cocos - Ba, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cocos, Sr. Senhorinho Batista do Bomfim, casado, portador do RG nº 1031674 SSP/BA e CPF nº 399.023.151-00, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, SN, nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.095.858/0001-10, estabelecida à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 343, sala 303, Bairro Aeroporto Velho, Guanambi-BA, representada pelo Sr. Sérgio Pereira Reis, brasileiro, portador do RG nº 990488926 SSP-BA e CPF nº 004.770.295-82, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, pela presente forma de direito, celebrada em consonância com o regramento contido no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com o que consta no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016-2021, autorizado pelo Exmº. Presidente da Câmara Municipal: resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de inventário do exercício de 2021 e depreciação de bens patrimoniais, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena organização do Patrimônio de Bens da Câmara Municipal de Cocos-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 DA CONTRATANTE

2.1.1 A **CONTRATANTE**, compromete-se a efetuar os pagamentos no prazo e condições avençadas no presente contrato, e promover se necessário, o reajuste dos preços face às suas alterações durante a vigência deste, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

2.1.2 A **CONTRATANTE**, para desenvolvimento dos serviços da **CONTRATADA** fraqueará através de funcionário responsável o acesso a documentos e ao local dos bens a serem inventariados.

2.2 DA CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 148, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 16.431.108/0001-79 Telefone: (77) 3489-1301
camaramunicipaldecocos@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

2.2.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com o descrito no item 2, nos prazos e condições aqui avençadas.

2.2.2 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto do presente contrato.

2.2.3 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos sociais, incidentes sobre seus prepostos, operários e funcionários, bem como pelos recolhimentos de Impostos e Taxas Federais, Estaduais e Municipais, que por ventura venham a incidir sob a execução do presente contrato, sendo que o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) correspondente a este contrato deverá ser recolhido na sede da CONTRATANTE, assim como cadastro junto ao INSS e FGTS.

2.2.4 Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto contratual, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatícios com a CONTRATANTE;

2.2.5 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas imperfeições ou falta de solidez nos trabalhos executados, ainda que verificados após a aceitação pela CONTRATANTE, sendo que nenhum pagamento desta isentará a CONTRATADA da responsabilidade civil.

2.2.6 A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto deste contrato, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

2.2.7 O pessoal da CONTRATADA, por ela designada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

2.2.8 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita por erro ou incompetência, não acarretando nenhum ônus à CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

2.2.9 Caberá à CONTRATADA desfazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

2.2.10 Fica a CONTRATADA responsável civil, criminal e administrativamente por todos os



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

incidentes, danos e ocorrências que por ventura ocorrerem em virtude de vício, má execução e falhas decorrentes do objeto contratual.

2.2.11 A CONTRATADA compromete-se atender, de imediato, as requisições de correções pela Contratante;

2.2.12 A CONTRATADA compromete-se a utilizar na execução dos serviços contratados, materiais da melhor qualidade, e mão-de-obra de profissionais qualificados;

2.2.13 A CONTRATADA compromete-se a cumprir durante a execução do objeto contratual, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

2.2.14 A CONTRATADA compromete-se com o recolhimento de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

2.2.15 A CONTRATADA compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

2.2.16 A CONTRATADA compromete-se a manter um preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato.

2.2.17 A CONTRATADA cumprirá rigorosamente todas as disposições legais referentes a higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na realização da análise.

2.2.18 A CONTRATADA cumprirá rigorosamente todas as disposições previstas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução adota será de execução indireta no regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira o valor global de R\$ 4.000,00 (cinco mil reais) em parcela única, após a execução dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

4.2. O valor estipulado acima poderá ser reajustado a cada interregno de 01 (um) ano, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução terá início a partir a assinatura do contrato com término previsto para 30 dias após o início.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2021, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada, nas seguintes Dotações:

01.00.000 – CÂMARA MUNICIPAL
010310012.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
00 – FONTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo do presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 07 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1 No caso de inadimplência contratual e o não cumprimento dos prazos e condições avençadas neste instrumento, sujeitarão as partes as sanções previstas bem como as dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as previstas neste contrato.

8.1.1 O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, na seguinte forma:

8.1.1.1 Atraso na prestação dos serviços de até 15 (quinze) dias, multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato.

8.1.1.2 Atraso na prestação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, multa de 0,4% (zero virgula quatro por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79**

8.1.2 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

8.1.2.1 PELA INEXECUÇÃO TOTAL:

8.1.2.1.1 Advertência;

8.1.2.1.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

8.1.2.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

8.1.2.2 PELA INEXECUÇÃO PARCIAL:

8.1.2.2.1 Advertência;

8.1.2.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

8.1.2.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

8.1.3 Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e, de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

8.1.4 As penalidades previstas neste contrato são autônomas e suas publicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



70

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

8.1.5 O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA (IBGE), conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.1.6 As penalidades previstas neste contrato não exoneram o inadimplente de eventual ação de perdas e danos que sua conduta ensejar.

8.1.7 A CONTRATADA autoriza desde já a CONTRATANTE a descontar do que tem a receber o valor das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 A rescisão contratual dar-se-á automaticamente e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que inobservados os dispostos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 Em caso de rescisão contratual e em face ao regime jurídico público, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstas no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

10.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como em compatibilidade com as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1 Fica o contrato vinculado à Dispensa de Licitação nº 016-2021, subordinado as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



41

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

13.1 As omissões deste contrato serão preenchidas, pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes;

14.2 Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por tele/fax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à CONTRATADA;

14.3. As Cláusulas deste Contrato que tem por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;

14.4. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

14.5. As partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso;

14.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este Contrato e assinado pelas partes contratantes.

14.7. Rege-se-á a execução do presente instrumento pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, assim como pelos termos expostos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes, decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro desta cidade de Cocos, Estado da Bahia, sede da CONTRATANTE, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo à parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

7



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente contrato de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais.

Cocos-BA, 08 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79
CONTRATANTE

AS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 22.095.858/0001-10
CONTRATADA